MANUAL TR DIGITAL Bens Comuns

Maio / 2023





Apresentação

O sistema TR Digital foi desenvolvido com o objetivo de padronizar o documento "Termo de Referência" nos processos de Licitação, de Dispensa de Licitação e de Inexigibilidade de Licitação realizados pela Universidade Estadual de Londrina.

O presente Manual deverá ser utilizado apenas para o preenchimento de termo de referência para a contratação de bens comuns, através de processo de aquisição e fornecimento, não devendo ser utilizado para outros processos.

Ademais, com este manual, pretende-se demonstrar todos os tópicos que deverão ser preenchidos dentro do TR Digital, bem como as informações que deverão constar em cada campo existente.

Por fim, o Termo de Referência descrito neste Manual — e que será utilizado, sempre que possível, para as contratações de bens comuns realizadas pela UEL — trata-se de minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná e complementada, dentro de suas possibilidades, por esta Instituição.

Assim, destaca-se que as 'Notas Explicativas' contidas neste Manual foram retiradas da *Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido* – *Lei Federal n.º 14.133, de 2021* – *Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022. Atualização: Setembro/2022*¹, elaborada pela PGE-PR, devendo ser observadas na íntegra.

Equipe de Material – Campus e HU

_

¹ https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas







SUMÁRIO

1. Localização do TR Digital no Sicor			
2. Preenchimento do Termo de Referência no TR Digital – Sicor	04		
2.1 Número da Requisição	05		
2.2 Complemento das Especificações Técnicas	06		
2.3 Sustentabilidade	08		
2.4 Justificativa do Fornecimento Parcelado	09		
2.5 Local e Prazo de Entrega e dos Critérios de Aceitação do Objeto	10		
2.6 Obrigações do Contratado e Contratante			
2.7 Critérios de Seleção do Fornecedor e Requisitos da Contratação	12		
2.8 Subcontratação	15		
2.9 Garantia de Execução	16		
2.10 Amostras	17		







1. Localização do TR Digital no Sicor

As informações para a elaboração do Termo de Referência deverão ser preenchidas dentro do Sistema Sicor.

Para tanto, o servidor deverá acessar o Sistema UEL > Sicor > Material e selecionar a opção Movimentação > Pedidos de: > Termo de Referência, conforme indicado abaixo:



2. Preenchimento do Termo de Referência no TR Digital - Sicor

Antes de preencher seu Termo de Referência no sistema TR Digital, é importante que você tenha cumprido os seguintes passos:

- elaborar seu estudo técnico preliminar e realizado o preenchimento do mesmo no ETP Digital.

Importante! A autorização da requisição só poderá ocorrer após o preenchimento completo do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. O sistema bloqueará a autorização da requisição caso haja algum campo obrigatório sem preenchimento, tanto no ETP Digital quanto no TR Digital.







Ao acessar o TR Digital, o sistema apresentará a tela abaixo, que contém 3 grupos de preenchimento de informações:



Os campos de preenchimento obrigatório no TR Digital possuem o indicativo de um asterisco vermelho (*), ao lado do nome do campo a ser preenchido, conforme destacado acima.

Importante! Em razão da existência de elementos obrigatórios, o sistema apenas liberará a autorização da requisição após o preenchimento de todos os campos existentes no TR Digital (bem como do ETP Digital, que deverá ter sido preenchido em sua integralidade antes do Termo de Referência).

Caso seja necessário sair da tela de preenchimento do TR Digital, salve as informações que você preencheu até o momento. Ao retornar, basta digitar o número da sua requisição e prosseguir com o preenchimento do seu termo de referência.

Não é necessário o preenchimento das informações na ordem contida no TR Digital.

2.1. Número da Requisição

Ao acessar a página do TR Digital, a primeira informação a ser preenchida é o número da requisição que será objeto do seu Termo de Referência.







Para preencher o TR Digital, sua requisição já deve ter sido emitida, bem como seu Estudo Técnico Preliminar já deverá estar preenchido no ETP Digital. Só é possível o preenchimento do termo de referência de uma única requisição de compra/serviço.

Limpa	lmp.	Salva	Fecha			
	Estudo Técnico Preliminar					
Grupo 01 Grupo 02 Grupo 03	Grupo 04					
- Identificando a Requisição	- Identificando a Requisição					
	PITAL UNIVERSITARIO NORTE DO PA					
Requisição:	2023	Responsável pela atuali	zação:			
Descrição da Necessidade	da Contratação					
Requisitos da Contratação						
Cód. Material	Descrição do Material		Estimativa de Consumo			
Cod. Material	резспуао ио матена		Esumativa de Consumo			
F. C. 1 VI						
	Estimativa de Valor A composição de preços e documentos que a embasam, encontra-se em ANEXO do presente processo.					
Estimativa de Consumo: Justificar os quantitativos requisitados, com base no consumo dos últimos anos e projeções para os anos seguintes. As informações devem ser comprovadas.						
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						

Além disso, apenas o emitente da requisição e os servidores que constarem como contribuintes do ETP (Grupo 04) conseguirão preencher o Termo de Referência

Lembre-se! A requisição, o ETP e o TR deverão ser emitidos/preenchidos por servidor efetivo. Servidores contratados através de chamamento público, processo seletivo simplificado, cargo em comissão, entre outros, poderão auxiliar na elaboração destes documentos, mas não devem ser responsáveis pelo mesmo.

Caso você tente preencher o termo de referência de requisição emitida por outro servidor e da qual você não conste como colaborador, o sistema apresentará uma mensagem informando a impossibilidade de você acessar o TR.

2.2. Complemento das Especificações Técnicas

Neste campo, o requisitante deverá indicar eventuais especificações técnicas do bem, que não constem no descritivo do mesmo no Sicor.

Atenção! Esta informação é de grande importância especialmente nos casos de comodato em que, geralmente, o descritivo do equipamento a ser cedido não consta no descritivo dos produtos no Sicor.



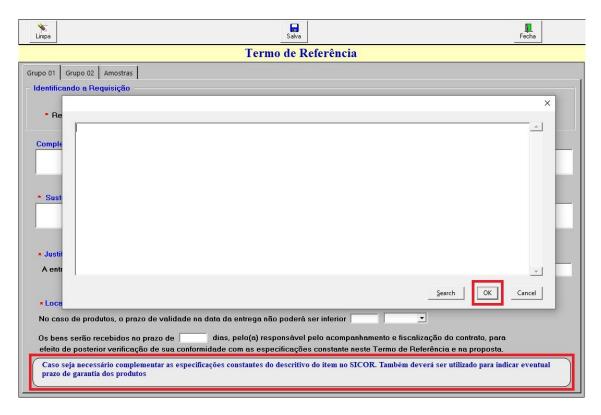




Também deve ser obrigatoriamente informado neste campo eventual prazo de garantia dos bens. Lembre-se apenas de verificar se o descritivo Sicor consta prazo de validade. Em caso positivo, o mesmo prazo deverá ser replicado neste campo.

Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica – em especial nos casos de Inexigibilidade de Licitação e para aquisição e/ou fornecimento de item compatível com materiais/equipamentos utilizados pela UEL –, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

Para preencher os campos no TR Digital, basta clicar sobre os mesmos, momento em que uma janela para preenchimento abrirá automaticamente. Finalizado o preenchimento, clique em "ok" para salvar o texto.



Ao clicar sobre o campo a ser preenchido, o sistema trará também um breve resumo das informações necessárias, de modo a auxiliar os requisitantes.

Importante! O sistema apenas salvará automaticamente as informações preenchidas depois que o servidor clicar em "ok". Também é possível a edição do texto já salvo.

As informações apresentadas neste campo serão descritas no item 1.2 do Termo de Referência.







2.3. Sustentabilidade

No campo Sustentabilidade, deverão ser indicadas eventuais práticas de sustentabilidade que devem ser observadas pela(s) contratada(s) e a qual(is) item(ns) estas práticas se aplicam.



As práticas de sustentabilidade que dizem respeito à este campo do Termo de Referência são apenas aquelas descritas no artigo 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, abaixo transcrito:

- Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo







hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Importante! Lembre-se de verificar se o descritivo constante para o item no Sicor indica a obrigatoriedade de alguma prática de sustentabilidade. Em caso positivo, deverá ser indicada, neste item do TR, a necessidade de observância desta prática.

Nota explicativa 33:

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

Sendo verificada que não há a necessidade da exigência de observância de critérios de sustentabilidade, deverá ser informado no campo indicado 'não se aplica'.

As informações apresentadas neste campo serão descritas no item 6 do Termo de Referência.

2.4. Justificativa do Fornecimento Parcelado

Neste tópico, deverão ser apresentados os motivos que embasam o fornecimento parcelado dos produtos, ou seja, os motivos pelo qual o setor solicitará que a empresa proceda à entrega em diversas oportunidades durante o período de vigência do Contrato Administrativo.

Importante! Este tópico não deve ser confundido com a 'Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação', existente no Grupo 02 do Estudo Técnico Preliminar.







Para preenchimento do item, o Sicor apresentará um início de frase padrão, que é aquele constante do Termo de Referência. Portanto, seu texto deverá garantir a coesão textual com o trecho apresentado.



As informações apresentadas neste campo serão descritas no item 1.4 do Termo de Referência.

2.5. Local e Prazo de Entrega e dos Critérios de Aceitação do Objeto

No primeiro campo, deverá ser indicado o prazo de validade dos produtos, que poderá ser em dia, meses ou anos, caso os itens objeto do Termo de Referência exijam esta informação.

Por se tratar de um campo obrigatório de preenchimento, caso o objeto do seu Termo de Referência não exija prazo de validade, preencha o mesmo com 0 (zero). Desse modo, ao conferir o TR, o Material conseguirá identificar a necessidade de excluir as disposições que dizem respeito à validade.

Quanto ao segundo campo, deverá ser indicado o prazo para recebimento provisório e definitivo dos bens. Cada etapa de recebimento tem seu próprio prazo, ou seja, caso seja indicado o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento, o fiscal terá 5 (cinco) dias para proceder ao recebimento provisório e o gestor terá, em seguida, 5 (cinco) dias para o recebimento definitivo.







Orientamos que o prazo indicado neste campo não seja ínfimo, mas também não seja muito longo, de modo a não atrasar os demais procedimentos que deverão ocorrer após o recebimento dos bens, como por exemplo, o pagamento dos mesmos.



Nota explicativa 38:

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Nota explicativa 39:

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

2.6. Obrigações do Contratado e Contratante

O Termo de Referência Padronizado traz em seu texto apenas obrigações genéricas, tanto para o contratado (empresa) quanto para a contratante (UEL).

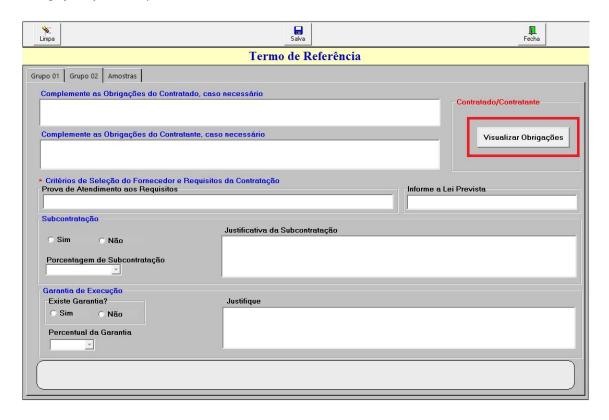
Para facilitar a consulta dos requisitantes e área de apoio quanto às obrigações já inseridas no Termo de Referência, o TR Digital possui a funcionalidade "Visualizar







Obrigações". Assim, você poderá conferir, antes do preenchimento deste campo, quais obrigações já estão padronizadas no documento.



Desse modo, todas as obrigações que devem ser cumpridas pelas partes durante toda a execução contratual e não fazem parte do texto padrão do Termo de Referência devem ser acrescidas nestes tópicos.

Nota explicativa 43:

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

Importante! Ao preencher esse campo, é importante tentar reproduzir a ordem numérica e objetividade apresentada Termo de Referência. Ademais, este campo não é de preenchimento obrigatório, devendo ser utilizado apenas se o objeto da sua contratação assim necessitar.

2.7. Critérios de Seleção do Fornecedor e Requisitos da Contratação

Caso o objeto da sua licitação exija o cumprimento de requisitos de habilitação técnica específicos, deverão ser indicados neste item, bem como a legislação que o justifique.

Eventual exigência de atestado de capacidade técnica também deverá ser indicado neste campo, bem como o percentual a ser exigido das empresas, limitado a 50%.







Os documentos de habilitação exigidos em todos os processos são os abaixo descritos:

<u>Documentos de habilitação jurídica:</u> Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Documentos de habilitação econômico-financeira:

O fornecedor deverá encaminhar: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...).

Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (Anexo V).

<u>Comprovante da condição de ME ou EPP</u>, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor







individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício — DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade — CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

Caso não haja a obrigatoriedade de apresentação de documentação de habilitação além das descritas acima, o requisitante e/ou área de apoio poderá indicar, neste campo, que 'não se aplica', considerando que este item é de cunho obrigatório.

Nota explicativa 46:

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

Nota explicativa 47:

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução noa versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o







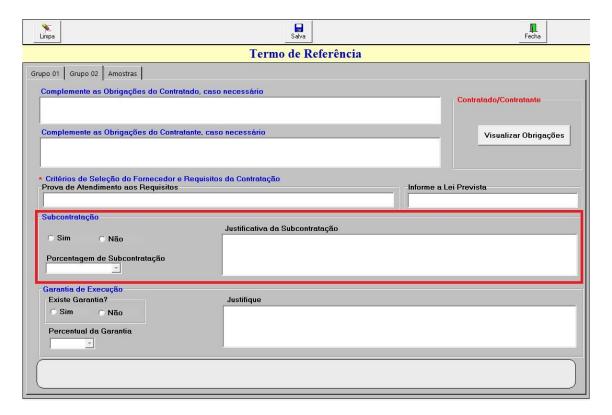
licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

2.8. Subcontratação

O Termo de Referência deverá estabelecer, também, a possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, considerando as suas peculiaridades.

Por essa razão, este campo é de objeto obrigatório. Caso o requisitante e a área de apoio entendam pela impossibilidade de subcontratação, deverá selecionar a opção 'não', não sendo necessário o preenchimento dos demais campos.

Em caso de optar pela possibilidade de subcontratação parcial, deverá preencher 'sim', indicar o percentual de subcontratação permitido — limitado a 90% -, bem como justificar os motivos pelo qual a mesma será permitida e suas condicionantes.



Nota explicativa 50:

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual e as condicionantes.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a







subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Antes do preenchimento deste campo, sugere-se também a leitura do art. 380 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.9. Garantia de Execução

Assim como na Subcontratação, a Garantia de Execução é campo de preenchimento obrigatório, devendo a área requisitante, em conjunto com a área técnica, decidir se irá exigir ou não a apresentação de garantia de execução por parte das contratadas.

Esta exigência pode existir apenas nos casos de contratações de obras, serviços e fornecimentos, ou seja, caso a sua contratação seja na modalidade de aquisição, deverá ser indicado que a garantia de execução 'não se aplica' ao seu Termo de Referência.

Nos demais casos, tanto a opção pela garantia de execução quanto a sua dispensa deverão ser justificados no TR Digital.

Limpa	Salva	Fecha			
	Termo de Referência				
Grupo 01 Grupo 02 Amostras					
Complemente as Obrigações do Contratado	o, caso necessário	-Contratado/Contratante			
Complemente as Obrigações do Contratant	e, caso necessário	Visualizar Obrigações			
 Critérios de Seleção do Fornecedor e Re- Prova de Atendimento aos Requisitos 	quisitos da Contratação	Informe a Lei Prevista			
Subcontratação © Sim © Não	Justificativa da Subcontratação				
Porcentagem de Subcontratação					
Garantia de Execução Existe Garantia? C Sim C Não	Justifique				
Percentual da Garantia					







Desse modo, caso haja a opção desta exigência, deverá ser escolhida a opção 'sim', indicado o percentual de garantia a ser exigido da contratada – limitado à 5% do valor do contrato – e justificado os motivos para tanto.

Caso a apresentação de garantia seja dispensada, deverá ser escolhida a opção 'não' e indicados os motivos que levaram à sua inaplicabilidade.

Orienta-se que a opção pela exigência ou não da garantia de execução seja previamente analisada pela área requisitante e área técnica considerando a complexidade do objeto a ser contratado, o valor total do mesmo, bem como a capacidade das prováveis licitantes de apresentarem caução, seguro garantia ou fiança bancária.

Antes do preenchimento deste campo, sugere-se também a leitura do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Amostras

O modo de solicitação e de avaliação das amostras apresentadas pelas licitantes sofreu algumas alterações na nova Lei de Licitações.

Ao preencher o Termo de Referência, a área técnica deverá indicar se pretende ou não analisar amostras dos itens que compõem o seu processo de compra e/ou contração, garantindo que os interessados tenham conhecimento, previamente, quanto à possibilidade de solicitação de amostras dos produtos.

Além disso, também deverão ser disponibilizados no Edital quais os critérios técnicos e regras específicas serão avaliados nas eventuais amostras a serem apresentadas pelas licitantes.

Por esse motivo, o sistema TR Digital trará todos os itens que compõem a requisição a qual o Termo de Referência estará sendo preenchido, de modo a permitir à área técnica que indique, item a item, quais os critérios e regras serão observados durante a análise das amostras.

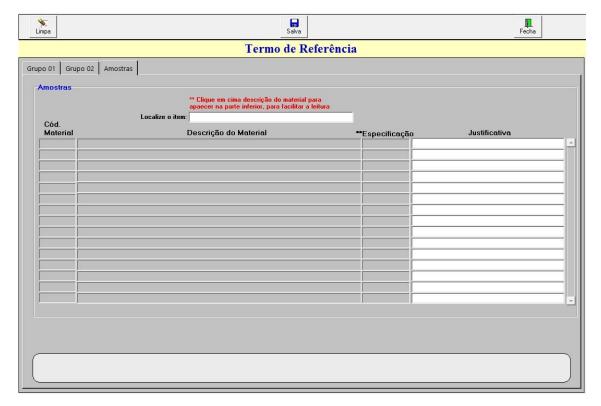
Caso a área opte pela não exigência de análise de amostras, basta não preencher os campos indicados na aba 'Amostras'. Desse modo, todo o item previsto no TR quanto à análise de amostras será excluído do documento.

Atenção! Caso não haja a previsão de análise de amostras no Edital e no Termo de Referência, a área técnica não poderá, posteriormente, exigir o envio de amostras pelos licitantes. Contudo, apesar desta impossibilidade, a análise de amostras deve ser vista como uma exceção no processo de licitação, sendo exigida somente em casos em que se faz imprescindível.









Nota explicativa 28:

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.





